

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1170 de 05 de novembro de 2020
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – CSMP **DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do artigo 103-B, da Constituição Federal;

Considerando o teor do Ofício nº 1070/2020- SUBCAP/SEJUD/PGR, datado de 16 de outubro de 2020, da lavra do Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras, solicitando a indicação, até o dia 21 de dezembro de 2020, de membro do Ministério Público Estadual para compor o CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do **Conselho Nacional de Justiça** será realizada no dia **11 de dezembro de 2020**, das 08h às 12h, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional de Justiça, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, Membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 1º. As inscrições estarão abertas do dia **23 de novembro** até o dia **27 de novembro de 2020**.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

§ 3º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

DIÁRIO Nº 1170 – 05.11.2020 – RESOLUÇÃO 010.2020 – Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1170 de 05 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, se houver, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Procurador-Geral da República, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à vaga destinada a Membro do Ministério Público dos Estados no **Conselho Nacional de Justiça**.

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Aracaju, 05 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral do Ministério Público

DIÁRIO Nº 1170 – 05.11.2020 – RESOLUÇÃO 010.2020 – Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1170 de 05 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Josenias França do Nascimento
Procurador de Justiça – Conselheiro

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora de Justiça – Conselheira

Luiz Valter Ribeiro Rosário
Procurador de Justiça – Conselheiro